



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁰¹⁹

PROJETO DE LEI Nº 2.368/91

(04 de junho de 1.991)

DISPÕE SOBRE: ZONEAMENTO URBANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Zona de Uso estritamente Residencial e Comercial, a área demarcada por um raio de 500 metros com centro na Praça Santo Antonio, Jardim Santo Antonio, neste Município.

§ 1º - A demarcação de que trata este artigo , será efetuada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As atividades porventura existentes na data da publicação desta lei, que não se enquadrem dentro das especificações de uso, permanecerão em funcionamento , desde que não haja mudança de endereço ou da atividade específica constante do Alvará de Funcionamento.

§ 3º - Não serão concedidos Alvarás iniciais para funcionamento de atividades que não se enquadrem dentro das normas constantes da legislação em vigor, para a área demarcada por esta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 04 de junho de 1.991.

~~BENEDITO PEREIRA PIO -~~

~~Vereador~~

~~-(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -~~

~~Vereador~~

~~-(ANTONIO ROMERO POLLON) -~~

~~Vereador~~



Câmara Municipal de Caieiras

P. Lei

Dispõe sobre zoneamento urbano.

Artigo 1º - Fica declarada de Zona de Uso Estritamente Residencial Comerciário / a área demarcada por um raio de 500m com centro na Praça Stº Antonio, Jdº Stº Antonio, neste município.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo será aprovada pelo Deptº de Engenharia de P.M.C.

§ 2º As atividades porventura existentes na data de publicação desta lei, que não se enquadrem dentro das especificações de uso, permanecerão em funcionamento, desde que não haja mudança de endereço ou de atividade específica constante do Alvará de funcionamento.

§ 3º - Não serão concedidos Alvarás iniciais p/ funcionamento de atividades que não se enquadrem dentro das normas constantes da Lei.

§ 4º - A Lei terá vigor p/ a área demar-

...este por esta lei.

0021

At tigo 2º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Pio
Vereador